



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

RESULTADO DE JULGAMENTO.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 26 de Fevereiro de 2017, presentes os Auditores:

Dr. Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra.....**Presidente**.....**Ausente**.....
Dr. José Carlos Ferreira da Luz**Ausente**.....
Dr. Antônio Severino da Silva.....**Ausente**.....
Dr^a Marileide Moreira Alves.....
Dr. João Trindade Cavalcante.....
Dr. Algacy de Arruda Palmeira..... **Convocado**.....
Dr. Hélio Elói Galiza Júnior.....**Convocado**.....
Dr. Andrey Arleff Alves da Silva.....**Procurador**.....**Ausente**.....

PROCESSO nº 01 /2018 – Jogo Sousa Esporte Clube x Centro Sportivo Paraibano, válido pelo Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão de 2018, realizado no dia 07/01/2018. **Denunciado(s)**: Thiago Ramos da Silva da equipe do Sousa Esporte Clube. **REDISTRIBUIDO para o Auditor Relator: Dr^a Marileide Moreira Alves.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, **ARQUIVAMENTO** do Processo nº 01 /2018, denunciado(s) o atleta Thiago Ramos da Silva da equipe do Sousa Esporte Clube.”

PROCESSO nº 02 /2018 – Jogo Campinense Clube x Atlético Cajazeirense de Desporto, válido pelo Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão de 2018, realizado no dia 14/01/2018. **Denunciado(s)**: Paulo Marcio Simões da Silva da equipe do Atlético Cajazeirense de Desporto. **REDISTRIBUIDO para o Auditor Relator: Dr^a Marileide Moreira Alves.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, seguindo a relatora do Processo nº 02 /2018, aplicar a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas e multa no valor de R\$ 100 (cem reais) ao atleta Paulo Marcio Simões da Silva da equipe do Atlético Cajazeirense de Desporto por infração ao artigo 243-F, inciso I, II do CBJD. (Incluído pela resolução CNE n] 29 de 2009).”

PROCESSO nº 03 /2018 – Jogo Auto Esporte Clube x Associação Desportiva Guarabira, válido pelo Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão de 2018, realizado no dia 17/01/2018. **Denunciado(s)**: Auto Esporte Clube no Artigo 206 do CBJD, Associação Desportiva Guarabira e os atletas Ivan José Santos Filho, Erinaldo Silva do Nascimento, ambos da equipe Associação Desportiva Guarabira e Carlos Eduardo Martins de Melo da equipe do Auto Esporte Clube. **REDISTRIBUIDO para o Auditor Relator: Dr^a Marileide Moreira Alves.**



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, aplicar aos atletas Ivan José Santos Filho, Erinaldo Silva do Nascimento, ambos da equipe Associação Desportiva Guarabira e Carlos Eduardo Martins de Melo da equipe do Auto Esporte Clube (suspensão automática caso já cumprida em relação aos atletas). Multar a equipe do Auto Esporte Clube no valor de R\$ 950,00 (nove centos e cinquenta reais), por infração ao artigo 206 do CBJD.”

PROCESSO nº 04 /2018 – Jogo Campinense Clube x Centro Sportivo Paraibano, válido pelo Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão de 2018, realizado no dia 21/01/2018. **Denunciado(s):** José Felipe Almeida dos Santos da equipe Centro Sportivo Paraibano. **REDISTRIBUIDO para o Auditor Relator: Dr. João Trindade Cavalcante.**

RESULTADO: “Considerando que o relatório do delegado está em divergência com a súmula da partida. Declaro nulo o referido relatório, cabendo ao secretário do TJDF/PB saneamento. Cumprida, voltar os autos para pauta de julgamento.”

PROCESSO nº 05 /2018 – Jogo Associação Desportiva Guarabira x Botafogo Futebol Clube, válido pelo Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão de 2018, realizado no dia 24/01/2018. **Denunciado(s):** Associação Desportiva Guarabira no Artigo 213, I e III do CBJD. **REDISTRIBUIDO para o Auditor Relator: Dr. João Trindade Cavalcante.**

RESULTADO: “Foi acolhido o requerimento da Associação Desportiva Guarabira no Artigo 283 do CBJD”

PROCESSO nº 06 /2018 – Jogo Treze Futebol Clube x Campinense Clube, válido pelo Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão de 2018, realizado no dia 28/01/2018. **Denunciado(s):** Kleber Romero (Auxiliar Técnico do Treze) no Artigo 258 § 2º, II, do CBJD, Roberto Oliveira Silva (Gandula da partida) no Artigo 243-A do CBJD, Celso Luiz Teixeira (Técnico do Campinense) no Artigo 258 § 2º, II, do CBJD, Campinense Clube no Artigo 191, III do CBJD conforme o art. 71 do Estatuto do Torcedor. **REDISTRIBUIDO para o Auditor Relator: Dr. João Trindade Cavalcante.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de suspensão de 02 (duas) partidas de futebol ao senhor Kleber Romero (Auxiliar Técnico do Treze) por infringir o Artigo 258 § 2º, II, do CBJD. Aplicar a pena de multa de 100.00 (cem reais) ao senhor Roberto Oliveira Silva (Gandula do Treze na partida) por infringir o Artigo 243-A do CBJD. Aplicar a pena de suspensão de 06 (duas) partidas de futebol ao senhor Celso Luiz Teixeira (Técnico do Campinense) no Artigo 258 § 2º, II, do CBJD. Ao Campinense Clube decidiram pela aplicação da pena de multa de 2.000.00 (dois mil reais) por infringir o Artigo 191, III do CBJD.”

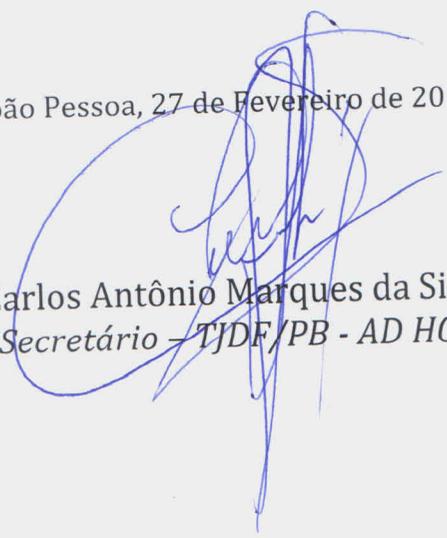


Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

PROCESSO nº 07 /2018 – Jogo Nacional Atlético Clube x Grêmio Recreativo Serrano, válido pelo Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão de 2018, realizado no dia 28/01/2018. **Denunciado(s):** Hélio Cabral (Técnico) e Bruno Araújo (Preparador Físico) ambos da equipe Grêmio Recreativo Serrano, ambos incurso no Artigo 258 § 2º, II, do CBJD do CBJD. **REDISTRIBUIDO para o Auditor Relator: Dr. João Trindade Cavalcante.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas de futebol e multa de 100 (cem reais) aos senhor Hélio Cabral (Técnico) e Bruno Araújo (Preparador Físico) ambos da equipe Grêmio Recreativo Serrano, ambos incurso no Artigo 258 § 2º, II, do CBJD do CBJD.”

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2018.


Carlos Antônio Marques da Silva
Secretário – TJDF/PB - AD HOC